



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 0514/2025.

CONTRATO DE PROGRAMA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG E O CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM JEQUITINHONHA), PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DE ESTRADA VICINAL LOCALIZADA NA COMUNIDADE RURAL DOS AMAROS E EM TRECHO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SEDE MUNICIPAL AO DISTRITO DE PADRE JOÃO AFONSO, EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 41400008 - CONTRATO DE REPASSE TRANSFERIGOV PROPOSTA Nº 26803/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA - MG** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.886.871/0001-94, com sede a Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, Sr. José Cristiano Oliveira, portador do CPF 102.599.336-51, por força da ratificação do protocolo de intenções e o **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM JEQUITINHONHA)**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº 22.835.076/0001-70, com sede Administrativa na Rua Zeca Bruno, nº 131, Bairro Cazuza, cidade de Diamantina - MG, CEP 39.100-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Eduardo de Paula Rabelo, brasileiro, portador do RG nº M5007869 e CPF nº 689.904.486-20 celebramos o presente CONTRATO DE PROGRAMA, conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DA REGÊNCIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA– Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA– O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

2.2 - A contratação pela Administração (ente consorciado) do CIM-JEQUITINHONHA (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente contrato de programa a Contratação do **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM-JEQUITINHONHA)** para prestação dos serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DE ESTRADA VICINAL LOCALIZADA NA COMUNIDADE RURAL DOS AMAROS E EM TRECHO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SEDE MUNICIPAL AO DISTRITO DE PADRE JOÃO AFONSO, MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 41400008 – CONTRATO DE REPASSE TRANSFERIGOV PROPOSTA Nº 26803/2025**, conforme Projeto Básico em anexo.

3.1 - O Município CONTRATANTE poderá utilizar quantidade de serviços maior ou menor do que aquela estabelecida nos anexos, mediante justificativa e a assinatura de Termo Aditivo de acordo com a capacidade do CONTRATADO, que receberá pela prestação destes serviços, logo após medição e relatórios anexos (de obras e ou fotográficos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

3.2 - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, o CONTRATADO, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá contratar com pessoas físicas ou jurídicas os serviços almejados, sendo de sua responsabilidade a execução e qualidade dos mesmos.

3.3 – Para os fins legais, caracteriza-se como prestação de serviço público deste Contrato de Programa os serviços de manutenção, especialmente no que diz respeito aos trabalhos preventivos e corretivos de pavimentação no município de ITAMARANDIBA/MG.

DO REPASSE FINANCEIRO E REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente instrumento e para o custeio dos serviços citados na cláusula terceira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 474.363,53 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais, cinquenta e três centavos), conforme cálculo em planilhas do projeto básico, a saber:

Planilha 01: COMUNIDADE DOS AMAROS – ZONA RURAL – ITAMARANDIBA/MG

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Item	Referência	Código	Descrição	Unid.	Quantidade Prevista	Preço (R\$)		Preço (R\$)	
						Sem BDI		Com BDI	
						Unitário	Total	Unitário	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						2.405,16
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALÍPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M²	4,50	501,86	2.258,37	534,48	2.405,16
2			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS						13.700,85
2.1	CIM	CIM	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS	%	3,00%	244.502,46	7.335,07	260.395,12	7.811,88
2.2	SINAPI-I	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	DIA	15,00	368,64	5.529,60	392,60	5.889,60
5			TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO SOB BASE)	M2	5.236,00				252.158,28
5.1	SICOR	RO-00388	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXECUÇÃO, EXCLUI FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA)	M2	5.236,00	0,40	2.094,40	0,43	2.251,16
5.2	SICOR	RO-00428	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM BANHO DILUIDO (EXECUÇÃO)	M2	5.236,00	2,67	13.980,12	2,84	14.850,25
5.3	EMAM	EMAM	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO EAI	T	6,81	4.008,97	27.301,10	4.269,55	29.050,60
5.4	STRATURA	STRATURA	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	T	26,18	4.509,95	118.070,36	4.803,10	125.235,55
5.5	AGROCITY	AGROCITY	FORNECIMENTO DE AGREGADO BRITA 1	T	117,81	265,00	31.219,65	282,23	33.099,55
5.6	SICOR	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	143,12	3,12	446,53	3,32	475,35
5.7	AGROCITY	AGROCITY	PEDRA BRITADA N. 0, (4,8 A 9,5 MM)	T	57,60	265,00	15.264,00	282,23	16.046,23
5.8	ELETRO AVENIDA	ELETRO AVENIDA	FORNECIMENTO DE AGREGADO AREIA	T	39,27	130,00	5.105,10	138,45	5.266,65
5.9	SICOR	RO-00442	TRATAMENTO ANTI PÓ	M2	5.236,00	1,62	8.482,32	1,73	9.058,80
	SICOR	ED-29235	TRANSPORTE DE AGREGADO DA SEDE AO DISTRITO	M3XKM	7.156,00	1,64	11.735,84	1,75	12.523,05
	SICOR	ED-29236	TRANSPORTE DE EMULSÃO SEDE AO DISTRITO	M³XKM	1.649,50	1,64	2.705,18	1,75	2.886,65
5.7	SEINFRA	RO-41740	LAVAGEM DE BRITA EM CAMINHÃO	M3	116,94	2,65	309,89	2,82	330,79
7			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						5.207,90
7.1	SICOR	ED-50389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DISTANTE DO CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ 1M	%	2,00%	244.502,46	4.890,05	260.395,11	5.207,90
TOTAL						S/ BDI	256.727,58	C/ BDI	273.424,12





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Planilha 02: DISTRITO DE PADRE JOÃO AFONSO – ITAMARANDIBA/MG

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Item	Referência	Código	Descrição	Unid.	Quantidade Prevista	Preço (R\$)		Preço (R\$)	
						Sem BDI		Com BDI	
						Unitário	Total	Unitário	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						2.405,16
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIKADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALÍPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M²	4,50	501,86	2.258,37	534,48	2.405,16
2			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS						9.664,55
2.1	CIM	CIM	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS	%	3,00%	179.610,41	7.335,07	5.388,31	5.738,00
2.2	SINAPI-I	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	DIA	10,00	368,64	5.529,60	392,60	3.926,00
5			TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO SOB BASE)	M2	3.842,00				184.995,16
5.1	SICOR	RO-00388	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXECUÇÃO, EXCLUI FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA)	M2	3.842,00	0,40	1.536,80	0,43	1.652,00
5.2	SICOR	RO-00428	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM BANHO DILUIDO (EXECUÇÃO)	M2	3.842,00	2,67	10.258,14	2,84	10.911,20
5.3	EMAM	EMAM	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO EAI	T	4,99	4.008,97	20.004,77	4.269,55	21.305,00
5.4	STRATURA	STRATURA	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	T	19,21	4.509,95	86.636,14	4.803,10	92.267,00
5.5	AGROCITY	AGROCITY	FORNECIMENTO DE AGREGADO BRITA 1	T	86,45	265,00	22.909,25	282,23	24.398,00
5.6	SICOR	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	105,02	3,12	327,66	3,32	348,00
5.7	AGROCITY	AGROCITY	PEDRA BRITADA N. 0, (4,8 A 9,5 MM)	T	42,26	265,00	11.198,90	282,23	11.927,00
5.8	ELETRO AVENIDA	ELETRO AVENIDA	FORNECIMENTO DE AGREGADO AREIA	T	28,82	130,00	3.746,60	138,45	3.990,00
5.9	SICOR	RO-00442	TRATAMENTO ANTI PÓ	M2	3.842,00	1,62	6.224,04	1,73	6.646,00
	SICOR	ED-29235	TRANSPORTE DE AGREGADO DA SEDE AO DISTRITO	M3XKM	5.251,00	1,64	8.611,64	1,75	9.189,00
	SICOR	ED-29236	TRANSPORTE DE EMULSÃO SEDE AO DISTRITO	M³XKM	1.210,00	1,64	1.984,40	1,75	2.117,00
5.7	SEINFRA	RO-41740	LAVAGEM DE BRITA EM CAMINHÃO	M3	85,81	2,65	227,40	2,82	241,00
7			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						3.825,78
7.1	SICOR	ED-50389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DISTANTE DO CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ 1M	%	2,00%	179.610,41	3.592,21	191.285,09	3.825,78
TOTAL						S/ BDI	256.727,58	C/ BDI	200.891,38

4.1. Os preços acertados poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato, conforme as previsões da Lei nº 14.133/21 e demais legislações vigentes.

4.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

4.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

4.4. Os possíveis reajustes serão mediante Termos Aditivos, sendo necessário indicar no referido termo a origem, justificativa e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

4.5. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

4.6. O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total pelos serviços ofertados, até o 10º dia pós-boletim de medição no referido mês da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do boletim de medição devidamente atestada pelo engenheiro fiscal, indicado pelo município de ITAMARANDIBA/MG.

DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – Os preços pactuados na cláusula anterior poderão ser reequilibrados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme art. 124, II, d) da lei 14.133/2021.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA– O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, devendo observar as seguintes obrigações:

- I - Executar os serviços de manutenção, sejam eles preventivos ou corretivos CONFORME projeto básico aprovado pela administração;
- II - Apresentar relatório fotográfico e boletim de medição para fins de alimentação do sistema GEO-OBRS do TCE-MG, bem como auxiliar na prestação de contas ao término da execução da obra;
- III - Corrigir às suas expensas qualquer defeito ou imperfeições identificadas pelo órgão CONVENIENTE ou pelo Município de ITAMARANDIBA/MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabetião Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

IV - Comunicar expressamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;

V - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes do Município CONTRATANTE e implantar os serviços afins;

VI - Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

VII - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto deste instrumento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;

VIII - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

IX - Facilitar o acesso a fiscalização dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, que serão devidamente credenciados;

X- Apresentar BOLETIM DE MEDIÇÃO de execução dos serviços, informando sua produção e os respectivos valores;

XI- Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes de normas legais:

I – Pagar pelos serviços prestados, conforme a cláusula anterior deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, dentro do prazo estipulado neste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Contrato, através de prepostos designados;
- III – Examinar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- IV – Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;
- V – Zelar pela correta execução dos serviços;
- VI – Fornecer Hospedagem e Alimentação aos servidores do Consórcio CIM que estejam executando o objeto contratado;
- VII – Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução da obra;
- VIII – Fornecer placas de sinalização para impedimento e desvio das vias públicas em obras.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA OITAVA– A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

- I-** Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE relatórios com a Prestação de Contas quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II-** Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato
- III-** Fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle;
- IV-** Compete ao titular do Departamento Municipal de Obras e o Setor de Engenharia do Município a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA– Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e/ou bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, por conta das dotações orçamentárias:

26.782.0027.3065 Construção e Ampliação em Estradas Vicinais, Pontes e Mata Burros

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Nacional Nº 14.133/2021.

11.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2. A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, até a regularização da dívida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o CONTRATADO poderá adotar as medidas judiciais para o adimplemento forçado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento e a prestação de contas realizada em Assembleia não for apresentada no prazo exigido, bem como, não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o CONTRATADO deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As penalidades, incluindo as multas, serão aplicadas após regular processo administrativo e será descontada dos pagamentos devidos ao consórcio.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O Presidente do Consórcio e/ou seu representante da Secretaria Executiva não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

17.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e seu Regimento, e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I – Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

IV- No período de 30(trinta) dias, previsto no inciso anterior, não poderá o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, nem o CONTRATANTE recusar a efetivar os pagamentos devidos, cabendo, no caso de inobservância deste inciso, a aplicação de penalidades, nos termos previsto na cláusula décima quinta.

DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Mediante concordância das partes CONTRATANTES, poderá este instrumento ser modificado ou revigorado, durante sua vigência, através de termos aditivos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos em Assembleia Geral do CIM Jequitinhonha e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Consórcio ficará responsável pela responsabilidade técnica pela execução dos serviços aqui contratados, devendo para tanto indicar profissional devidamente qualificado para ser responsável pela execução com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pela entidade profissional competente.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE a publicação deste Contrato Programa.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

DO CARÁTER EXECUTIVO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente contrato, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784 do CPC. E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itamarandiba, 18 de agosto de 2025.

JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA

**Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano e Rural
MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA-MG/CONTRATANTE**

José Eduardo de Paula Rabelo

PRESIDENTE

CIM- Jequitinhonha/CONTRATADO

Fiscal de contrato:

NOME: LUIZA MARIA FERREIRA LEMES
CPF: 143.636.176-16
CREA/MG: 330.889/D
CARGO: ENGENHEIRA CIVIL

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 120B-19C8-BC03-6557

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA (CPF 102.XXX.XXX-51) em 18/08/2025 14:38:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/120B-19C8-BC03-6557>